



DECRETO Nº 2.624/2016

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E A JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS E ESPECIALISTAS CONCURSADOS E CONTRATADOS, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido ao Chefe do Executivo Municipal, decorrente da autonomia administrativa que lhe é atribuída pela Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência insculpido no artigo 37, *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual impõe à Administração Pública o dever de conferir máxima racionalização dos seus esforços, inclusive mediante adequações estruturais, para a consecução dos seus fins;

CONSIDERANDO que, conforme estudo realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, o horário de funcionamento e de jornada de trabalho para os servidores públicos municipais, no exercício da função de médicos, é estabelecido pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.115/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a qual estabelece o horário de trabalho para os servidores públicos municipais, cargo médico clínico geral e especialistas concursados e contratados;

CONSIDERANDO que com redimensionamento do expediente de trabalho, gera uma política de gestão de pessoas mais humanizada, trazendo melhoria no clima organizacional e na qualidade do trabalho desenvolvido pelos servidores;



CONSIDERANDO que a concentração da carga horária com a possibilidade de aumento do número de consultas ofertadas proporcionará a redução da demanda reprimida, do acesso dos usuários além da humanização dos serviços de saúde disponibilizados.

CONSIDERANDO que o ambiente de trabalho torna-se mais agradável, impactando no desempenho funcional dos servidores, melhorando a qualidade do serviço prestado aos munícipes, proporcionando maior acesso aos serviços de saúde, além da redução no consumo de recursos tais como água, energia, telefonia, material de limpeza, entre outros.

RESOLVE

Art. 1º - O horário de expediente dos servidores públicos municipais, cargo médico clínico geral e especialista, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, efetivos ou contratados, distribuídos em 04 (quatro) turnos, com atendimento de 20 (vinte) consultas por turno, serão realizadas de segunda a sexta-feira, em horário entre 07:00 às 16:00 hs conforme demanda das Unidades Básicas de Saúde e em conformidade com a Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Excluem-se do *caput* os médicos clínicos gerais da Estratégia Saúde da Família - ESF, que desempenham suas atividades na Estratégia Saúde da Família - ESF, com carga horária de 40 ou 20 horas semanais, concursado ou contratado, não abrangendo ainda o médico veterinário.

§2º - Os médicos clínico geral e especialista de que trata o *caput* deste artigo deverão utilizar o ponto eletrônico para o registro da frequência.

Art. 2º - Com o fim de completar a carga horária semanal de 20 (vinte) horas, o servidor tem de cumprir 04 (quatro) horas semanais de regime de sobreaviso, conforme convocação da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que deve permanecer à disposição da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

§1º - Entende-se por regime de sobreaviso aquele em que o servidor permanece à disposição da chefia imediata, podendo ser convocado para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º - As horas referentes ao regime de sobreaviso, quando efetivamente trabalhadas, não geram compensação de horas ou pagamento de horas-extras.



§3º - As horas não trabalhadas ao regime de sobreaviso, por ausência de necessidade, são liquidadas ao término da correspondente semana.

§4º - As horas referentes às atividades de aperfeiçoamento profissional com cursos e especializações, fora do horário de expediente, podem ser computadas como horas complementares do regime de sobreaviso, sem, contudo, gerar compensação ou pagamento de horas-extras.

Art. 3º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Executivo Municipal, juntamente com o Secretário (a) Municipal de Saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 150 (cento e cinquenta) dias.

Venda Nova do Imigrante-ES, 03 de agosto de 2016.

DALTON PERIM

PREFEITO MUNICIPAL